



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 141/2020.

Em 27 de março de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 60/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 588/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 60/2020 - DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGÜI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 588/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 60/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 60/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Os padrões de vencimentos e salários dos funcionários públicos municipais ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2020, em 3,86% (três inteiro e oitenta e seis centésimos por cento), segundo os ANEXOS abaixo, integrantes da presente Lei:

ANEXO III — 1. Tabela de Referência Remuneratória para Cargos em Comissão, 2. Tabela de Referência Remuneratória para Funções de Confiança; 3. Tabela de Gratificações por Atividades e Respectivas Atividades, 4. Tabela de Referência Remuneratória para Celetistas, 5. Tabela de Referência Remuneratória para os cargos de Agentes de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde e 6. Tabela de Referência Remuneratória para Cargos Efetivos, integrantes da Lei Complementar nº 110, de 10 de março de 2020;

ANEXO VII — Escala de Vencimentos — Classes de Docentes; ANEXO VIII — Escala de Vencimentos — Classes de Especialistas de Educação e ANEXO IX — Escala de Vencimentos — Classes de Apoio Educacional, integrantes da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2.010, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do Município de Birigui e dá outras providências"; Lei nº 5.134, de 10 de fevereiro de 2.009, que "Institui o Regime de Docentes admitidos em caráter temporário para o exercício de funções-atividades no Magistério Público Municipal".

ANEXO I — Cargos em Comissão e ANEXO II — Cargos Efetivos, do Instituto de Previdência do Município de Birigui, integrantes da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2.006.

PARÁGRAFO ÚNICO. O percentual de majoração estabelecido no caput compreende a revisão geral anual para manter o poder de compra dos vencimentos dos servidores, relativa ao período de inflação de 3,86% de março de 2019 a fevereiro de 2020.

ART. 2º. O disposto no artigo anterior aplica-se aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2001, aos quadros de funcionários das Fundações, Autarquias Municipais, Instituto de Previdência do Município de Birigui — BiriguiPrev; à bolsa auxílio concedida aos estagiários, amparados no art. 7º do Decreto nº 3.933, de 24 de outubro de 2005; aos aposentados com direito à paridade nos termos da Emenda Constitucional nº



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **025**

41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e aos aposentados por invalidez que tenham sido admitidos no cargos efetivo até 31/12/2003.

ART. 3º. A presente Lei não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais, dos Secretários Adjuntos e ao padrão de referência do cargo de Superintendente do BirigüiPrev, cujo reajuste será objeto de legislação própria, nos termos do regramento jurídico que lhe é aplicável.

ART. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020

Câmara Municipal de Birigüi, em 27 de março de dois mil e vinte.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 027

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Superintendente	1	7.151,00
Chefe de Serviço Administrativo	1	3.748,84
Diretor Administrativo e Financeiro	1	6.267,35
Diretor de Benefícios	1	6.267,35

ANEXO II - CARGOS EFETIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
3	Agente Administrativo	R\$ 2.451,40
1	Assistente Social	R\$ 3.262,81
2	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.085,34
2	Contador	R\$ 3.262,81
2	Escriturário	R\$ 2.228,52
2	Procurador	R\$ 6.196,19
1	Tesoureiro	R\$ 2.696,54

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.